



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**DECRETO Nº 1.917 DE 05 DE MAIO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Altera-se o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**I** - suspender eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, salvo se respeitadas as seguintes restrições:

- a) em se tratando de evento com bebidas alcoólicas, fica limitado o público a 100 (cem) pessoas;
- b) em se tratando de evento sem bebidas alcoólicas, fica limitado o público a 200 (duzentas) pessoas;
- c) deverá ser mantido distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cada mesa com o máximo de 06 (seis) cadeiras;
- d) será permitida apresentação musical, mas vedada qualquer tipo de dança entre os presentes;
- e) fica proibida a participação de pessoas com menos de 12 (doze) anos ou mais de 60 (sessenta) anos, e pertencentes ao grupo de risco assim classificada pela OMS;
- f) os eventos não poderão ultrapassar o horário das 02h (duas horas) da manhã;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

- g) os eventos deverão se atentar a todas as normas contidas no Anexo I do Decreto Municipal de Primavera do Leste de nº 1.905 de 27 de março de 2020;
- h) eventos com serviço de buffet, deverão se atentar as regras do § 4º do Art. 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.”

**Artigo2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de maio de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL